



CONTRATO n° 006/2017

PROCESSO LICITATORIO N° 002/2017

INEXIGIBILIDADE N° 001/2017

MINUTA DE CONTRATO N°006/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A EMPRESA AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por este instrumento contratual, de um lado a MUNICIPIO DE MUNHOZ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.675.934/001-99, com sede à Pça José Teodoro de Godói, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. OTÁVIO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.390.744/0001-83 com sede à Rua Jacinto Libânio, 307, Bairro são Carlos, na cidade de Pouso Alegre-MG, neste ato representada por seu sócio diretor Abrahão Elias Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 55.164, CPF n° 530.725.106-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo n° 002/2017, Inexigibilidade n° 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços jurídicos pelo Contratado à Contratante:

- a- Consultoria e assessoria jurídica em assuntos de natureza complexa, especialmente em matéria tributária, administrativa, constitucional, financeira, Gestão de Saúde Pública, entre outras, observadas as especializações de nossa empresa incluindo-se uma visita mensal À entidade;
- b- Patrocínios ou defesas de causa judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Munhoz, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores, relacionados à especialização do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal n° 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 25, II c/c. art. 13, da mesma Lei e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pela prestação de serviços descritos nas alíneas "a" e "b" da Clausula primeira do presente contrato.

§1º Na hipótese de renovação do presente contrato, será aplicado ao valor do mesmo a correção, utilizando como índice de correção monetária o IGPM.

§2º Havendo atraso no pagamento dos valores, conforme descrito no caput desta clausula, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) a titulo de multa moratória e juros, pro- rata, calculados À razão de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º- Os valores em questão serão depositados junto ao Banco do Brasil, agência 3490-8, conta corrente 14782-6, em nome do CONTRATADA, ou mediante boleto bancário a ser emitida pela mesma;

§4º Nos valores em questão não estão incluídas as despesas de viagem decorrentes de solicitação da CONTRATANTE, nem tampouco aquelas decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

§5º As despesas decorrentes das viagens para cumprimento das visitas mensais, conforme previsto na alínea "a" da Clausula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato, previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D 013	Manutenção da Assessoria Jurídica	<u>Serviços de Consultoria</u>	02.01 04 122 0001 2.041 33.90.35

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São responsabilidades das partes Contratantes:

- Executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas conseqüências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- Exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos direitos e interesses da CONTRATANTE;
- Fornecer a CONTRATADA ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas, esclarecendo-a sobre as questões jurídicas inerentes à prestação do serviço;
- Responsabilizar-se a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se a CONTRATADA, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 71, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- Manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- Efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos devidos em virtude do presente contrato;
- Proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores aos serviços já realizados e pendentes de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extrairam-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Munhoz, 03 de janeiro de 2017.



Prefeito Municipal
Contratante



AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

1- Henrique Paula César
Subdiretor de Licitações e Contratos 

TESTEMUNHAS

2- 